



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

RUAN SANTOS DO NASCIMENTO

**O AUXÍLIO EMERGENCIAL E A PANDEMIA DE COVID-19: A SEGURIDADE
SOCIAL E SUA EFETIVIDADE**

**GUARABIRA
2022**

RUAN SANTOS DO NASCIMENTO

O AUXÍLIO EMERGENCIAL E A PANDEMIA DE COVID-19: A SEGURIDADE SOCIAL E SUA EFETIVIDADE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Graduação em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito Social e Previdenciário

Orientador (a): Prof.^a Nadine Gualberto Agra

GUARABIRA
2022

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

N244 Nascimento, Ruan Santos do.
O auxílio emergencial e a pandemia de covid-19
[manuscrito] : a seguridade social e sua efetividade / Ruan
Santos do Nascimento. - 2022.
40 p. : il. colorido.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) –
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades ,
2022.
"Orientação : Profa. Esp. Nadine Gualberto Agra ,
Departamento de Ciências Jurídicas - CH."

1. Benefício. 2. Covid-. 3. Efetividade. 4. Vulnerabilidade. I.
Título

21. ed. CDD 368.4

RUAN SANTOS DO NASCIMENTO

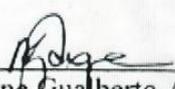
O AUXÍLIO EMERGENCIAL E A PANDEMIA DE COVID-19: A SEGURIDADE SOCIAL E SUA EFETIVIDADE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Graduação em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharelado em Direito.

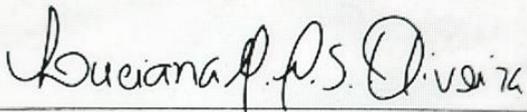
Área de concentração: Direito Social e Previdenciário

Aprovado em: 01 / 04 / 2022.

BANCA EXAMINADORA



Prof.ª Nadine Gualberto Agra (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof.ª Luciana Maria Moreira Souto de Melo
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Antonio Cavalcante da Costa
Neto:103171701

Assinado de forma digital por
Antonio Cavalcante da Costa
Neto:103171701
Dados: 2022.04.04 18:25:04
-03'00'

Prof. Antônio Cavalcante da Costa Neto
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Dedico este trabalho, primeiramente, a Deus; sem ele eu não teria capacidade para desenvolvê-lo. Como também a minha mãe, pela dedicação, companheirismo e amor incondicional, DEDICO.

AGRADECIMENTOS

A toda coordenação do curso pela presteza e empenho com que baliza, na labuta diária, as atividades desse renomado centro educacional.

À professora Nadine Gualberto Agra, pelo direcionamento e auxílio, indispensáveis, ao longo dessa orientação e pela dedicação e paciência ofertados.

A minhas irmãs, Rebeqa Amaro dos Santos e Rafaela Santos do Nascimento, por sempre estarem ao meu lado, me apoiando, instruindo e norteando meu caráter e aprimoramento pessoal e intelectual.

A minha mãe, Maria do Socorro Amaro dos Santos, que se mostrou ao longo de toda minha vida como uma pedra angular, sem a qual eu nada seria, mostrando-se primordial ao longo do meu desenvolvimento pessoal e profissional.

A minha esposa, Katiany Sonally Gomes Almeida, por estar sempre ao meu lado, me apoiando e auxiliando, nos momentos mais difíceis de minha vida.

Aos professores do Curso de Graduação da UEPB, em especial: Prof.^a Nadine Agra, Prof. Carlos Bráulio, Prof. Kleyton Viriato, Prof.^a Juliana Linhares, Prof. Glauco Marques e a Prof.^a Luciana Souto, que contribuíram ao longo de todos esses anos de ensinamentos, por meio das disciplinas e debates, para um pleno e efetivo desenvolvimento intelectual e profissional.

Aos funcionários da UEPB, pela presteza e atendimento quando nos foi necessário, os quais se fazem de extrema importância para o perfeito funcionar de todas as instalações do campus.

Aos colegas de classe pelos momentos de amizade e apoio.

RESUMO

O presente trabalho traz uma perspectiva avaliativa a cerca do Programa de Auxílio Emergencial (PAE) e a pandemia de Covid-19, evidenciando-se um contexto histórico de início da problemática e seu desencadeamento a nível global e nacional, trazendo as peculiaridades particulares da realidade brasileira de enfrentamento à pandemia, evidenciando-se pela análise de indicadores sociais e econômicos que demonstram como foi combatida a crise e quem foram às categorias sócias mais afetadas por ela, percentuais de desemprego e informalidade, não só ocasionados e acentuados pela pandemia, como também exacerbados pelo descaso governamental sobre a questão. Discussões relevantes sobre toda polêmica envolvendo o Congresso e o governo, sobre os valores do benefício e as pressões sociais de grupos sindicais e entidades representativas, que influenciaram diretamente em seu desfecho, como também uma observação sobre os critérios que selecionaram o público alvo para o recebimento do benefício e a forma como foi efetivamente realizado o pagamento do mesmo, levando em consideração as estruturas físicas para o atendimento presencial, bem como o acesso aos meios tecnológicos de acessibilidade ao programa, o que influenciou significativamente nas diversas problemáticas evidenciadas pelos beneficiários, deficiência na rede informatizada de processamento de informações, que não supriu a alta demanda, que também muito contribuiu para esse cenário caótico, todos esses fatores foram determinantes para a observância de toda conjectura histórica que envolve a elaboração dos programas sociais no Brasil e sua implementação, o que influenciou diretamente na forma de efetivação do benefício e a sua ligação entre a teoria e a realidade fática dos grupos sociais a que se destinou. Desta feita, o presente trabalho buscou traçar uma perspectiva completa do panorama socioeconômico vivenciado pelos grupos sociais potencialmente vulneráveis, durante o período pré-pandemia e se desenrolando por toda sua fase crítica, analisando seus efeitos a médio e longo prazo.

Palavras-chave: Benefício. Covid-19. Efetividade. Vulnerabilidade.

ABSTRACT

The present work brings an evaluative perspective about the Emergency Aid Program (PAE) and the Covid-19 pandemic, evidencing a historical context of the beginning of the problem and its triggering at a global and national level, bringing the particular peculiarities of reality response to the pandemic, evidenced by the analysis of social and economic indicators that show how the crisis was fought and who went to the membership categories most affected by it, percentages of unemployment and informality, not only caused and accentuated by the pandemic, but also exacerbated by the government's negligence on the issue. Relevant discussions about all the controversy involving Congress and the government, about the values of the benefit and the social pressures of union groups and representative entities, which directly influenced its outcome, as well as an observation about the criteria that selected the target audience for receiving of the benefit and the way it was effectively paid, taking into account the physical structures for face-to-face service, as well as access to technological means of accessibility to the program, which significantly influenced the various problems highlighted by the beneficiaries, deficiency in computerized information processing network, which did not meet the high demand, which also contributed a lot to this chaotic scenario, all these factors were decisive for the observance of all historical conjecture that involves the elaboration of social programs in Brazil and their implementation, which directly influenced the way of effecting the benefit and its connection between the theory and the factual reality of the social groups to which it was intended. This time, the present work sought to draw a complete perspective of the socioeconomic scenario experienced by potentially vulnerable social groups, during the pre-pandemic period and unfolding throughout its critical phase, analyzing its effects in the medium and long term.

Keywords: Benefit. Covid-19. Effectiveness. Vulnerability.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

- FIGURA 1 – Baixou o app? Nando Mota, Brasil 247 17.
- FIGURA 2 – Filas nas agências da CEF, Reprodução G1 18.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|---------|--|
| ART. | Artigo |
| CAPES | Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior |
| CEF | Caixa Econômica Federal |
| CF | Constituição Federal |
| CEPAL | Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe |
| CGIB | Comitê Gestor da Internet do Brasil |
| CLT | Consolidação das Leis do Trabalho |
| CNPQ | Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico |
| CPF | Cadastro de Pessoa Física |
| CUT | Central Única dos Trabalhadores |
| DIEESE | Departamento de Estudos Intersindicais e Estudos Socioeconômicos |
| FMI | Fundo Monetário Internacional |
| FGV | Fundação Getúlio Vargas |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística |
| IPEA | Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada |
| MEC | Ministério da Educação e Cultura |
| MEI | Microempreendedor Individual |
| OIT | Organização Internacional do Trabalho |
| PAE | Programa de Auxílio Emergencial |
| PIB | Produto Interno Bruto |
| PBF | Programa do Bolsa Família |
| PIS | Programa de Integração Social |
| PASEP | Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público |
| PNCB | Pesquisa Nacional da Cesta Básica |
| PHD | Doutor em Filosofia |
| PSL | Partido Social Liberal |
| PEIC | Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor |
| PUC | Pontifícia Universidade Católica |
| PENSSAN | Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar |
| RGPS | Regime Geral de Previdência Social |
| SIRC | Sistema Nacional de Informações de Registro Civil |
| SISOBI | Sistema de Controle de Óbitos |
| SMS | Serviço de Mensagens Curtas |

LISTA DE SIMBOLOS

| | |
|-----|-------------|
| R\$ | Real |
| % | Porcentagem |
| n° | Número |

SUMÁRIO

| | | |
|---------------|---|-----------|
| 1. | INTRODUÇÃO | 01 |
| 2. | CONTEXTO SOCIOECONÔMICO PRÉ-PANDEMIA | 02 |
| 2.1 | Indicadores socioeconômicos | 03 |
| 3. | AUXÍLIO EMERGENCIAL DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19 | 06 |
| 3.1. | O que é o Programa de Auxílio Emergencial (PAE) | 07 |
| 3.1.1. | <i>Crêterios para o recebimento do benefcio</i> | 08 |
| 3.2. | Discussão do congresso | 11 |
| 3.2.1. | <i>Valores</i> | 13 |
| 3.3. | Acessibilidade ao programa | 15 |
| 3.3.1. | <i>Estruturas físicas para o atendimento</i> | 17 |
| 3.3.2. | <i>Acesso aos meios tecnológicos</i> | 19 |
| 3.3.3 | <i>Alfabetização e dependência</i> | 20 |
| 4. | EFETIVIDADE DO PROGRAMA | 24 |
| 4.1. | Abrangência do programa | 25 |
| 4.1.1. | <i>Categorias sociais atendidas</i> | 27 |
| 4.2. | Informalidade e desemprego | 28 |
| 4.2.1. | <i>Indicadores sociais e econômicos</i> | 29 |
| 5. | CONSIDERAÇÕES FINAIS | 34 |
| 6. | REFERÊNCIAS | 36 |

1. INTRODUÇÃO

A pesquisa, de cunho bibliográfico e documental, predominantemente, é embasada por artigos e textos contidos na internet a respeito do tema. Por tratar-se de uma temática que envolve uma camada social que, notadamente necessita de maior proteção estatal, é de fundamental relevância o debate e a produção científica dessa temática. A abordagem aqui situada consiste em fundamentações derivadas das interpretações, problematizações e posturas adotadas e formuladas, pelos autores referenciais e por concepções próprias, diante dos textos encontrados. O objetivo da pesquisa é expor claramente a complexidade das relações sociais frente a outros vários segmentos que lhes são sobremaneira necessários, para que possa haver sua plena eficácia e que haja a devida amplitude social necessária, respeitando os fundamentos basilares instituídos pela Carta Magna de 1988, essenciais pra o pleno exercício e desenvolvimento de um Estado democrático de direito, respeitando a efetividade da dignidade da pessoa humana. Onde, partindo especificamente do Auxílio Emergencial, como se deu na prática sua implementação e os grupos que efetivamente tiveram seu acesso mitigado pela falta de políticas de planejamento sem as devidas medidas necessárias, não levando em consideração as particularidades individuais das categorias mais vulneráveis da sociedade.

A realização de tais debates demonstram a enorme significância dos temas relacionados a seguridade social, onde tais temas pautam-se de grande importância científica para, não só, os atuais desenvolvimento de políticas públicas, como também para os futuros planejamentos de tais programas, onde, partindo do debate e da problematização desses aspectos, venham a convergir ações sociais mais dinâmicas e efetivas, que congreguem diversos fatores sociais, culturais e endêmicos, particulares de cada camada social. Analisando-se aqui o panorama constitutivo do Programa de Auxílio Emergencial.

Sendo assim, a elaboração de estudos que viabilizem a divulgação e a construção de um debate, crítico científico, tende a ser indispensável e de fundamental importância, para a compreensão, e futuros ajustes de forma mais assertiva e inclusiva de políticas sociais públicas, visando uma melhoria na qualidade de vida, inclusão social, diminuição das desigualdades regionais e sociais, melhor desenvolvimento humano, erradicação da marginalização e da pobreza e, sobre tudo, o respeito a dignidade da pessoa humana.

2. CONTEXTO SOCIOECONÔMICO PRÉ-PANDEMIA

Partindo-se de uma análise realizada desde 2007, o IBGE observou um crescimento constante de diversos segmentos econômicos, entre os quais podemos destacar um aumento do número de empresas, pessoas ocupadas e massa salarial real na área de serviços, todos esses fatores vieram a contribuir para o desenvolvimento crescente da economia. Contudo, a partir de 2015, observou uma retratação do Produto Interno Bruto (PIB), que caiu cerca de 3,8%, levando consigo todos os demais indicadores, que pela primeira vez em 7 anos, registraram queda em seus indicadores.

No período pré-pandemia o país encontrava-se com um fraco desempenho no setor de consumo das famílias, pois ainda estava tentando se recuperar da crise econômica de 2014/2017, onde, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): “O agravamento da crise econômica em 2015 interrompeu um período de sete anos de crescimento do setor de serviços no Brasil”. (LISBOA, 2017)

Para o IBGE os fatores que levaram ao baixo desempenho do setor, que sofreu uma redução de, aproximadamente, 4%, estão a retração da renda e do mercado de trabalho, como também uma piora nas condições de crédito e aumento incisivo da inflação, que chegou a 10,6%.

Ainda, segundo o IBGE:

O número de trabalhadores ocupados pelo setor de serviços atingiu o pico de 12.986.478 pessoas em 31 de dezembro de 2014, ano em que teve o menor crescimento da série histórica até então: 4,14% sobre 2013. Em 2015, a desaceleração virou uma queda de 2,34% no número de empregados, que recuou para 12.681.957 [...]. Em 2007, os serviços empregavam 8,3 milhões de pessoas. (LISBOA, 2017)

Porém, nem todas as atividades tiveram queda, embora muito singelo, os serviços prestados às famílias e as atividades imobiliárias demonstraram um crescimento no número de empregados, de 0,09% e 5,09%, respectivamente. Já para os empregadores houve queda, para os serviços profissionais, administrativos e complementares, de 5.247.882 para 5.069.708, correspondendo a uma redução de cerca de 3,4%. Segundo o organizador da pesquisa, Luiz André Paixão, entre os principais postos de trabalho atingidos, está o de atividades ligadas à admissão de novos profissionais: “Dentro desses serviços, os que mais fecharam postos de trabalho foram os de agenciamento e locação de mão de obra. Com menos empresas produzindo, você precisa menos de pessoal de apoio”. Dessa forma o valor bruto salarial que

era pago aos trabalhadores do setor, que crescia cerca de 5% todos os anos, havia caído para mais de 5,63%, apenas para o ano de 2015, perfazendo um valor total de aproximadamente R\$ 314,9 bilhões de reais em prejuízo, o que, no início da pesquisa em 2007, esse valor não chegava sequer a R\$ 180 bilhões de reais. (LISBOA, 2017)

A crise econômica de 2015 também atingiu de forma contundente o setor de serviços, mais precisamente na renda média salarial dos trabalhadores, passando de R\$ 1.959,30 em 2014 para R\$ 1.869,38 em 2015, o que representa uma queda de 4,6%. Os maiores e os menores salários ficaram para os serviços de comunicação/informação e os prestados às famílias, respectivamente, sendo aqueles de R\$ 3.830,64, que apesar de se constituir como a maior faixa salarial, ainda figurou com uma redução de 5,15% em relação ao de 2014, já para os serviços prestados às famílias giravam em torno de R\$ 1.177,76, constituindo-se nas menores rendas auferidas em 2015. Acompanhando esse cenário de declínio e desaceleração econômicos o número de empresas do setor de serviços também demonstrou perdas, passando de 1.321.998 em 2014 para 1.286.621 em 2015, a qual vinha mantendo um ritmo crescente desde 2007, mesmo com o impacto da crise financeira internacional em 2009, o respectivo setor demonstrou um aumento de 7,08% no número de empresas. (LISBOA, 2017)

Foi dentro dessa perspectiva que o panorama econômico e social brasileiro caminhou para, cinco anos após, se defrontar com a pandemia da Covid-19, onde muito embora ainda estivesse em um processo de recuperação ao “*status quo*” da crise econômica internacional de 2015. Apresentando uma recuperação lenta e desigual, com algumas pequenas exceções de setores particulares, com as categorias sociais mais abastadas tendo um ritmo recuperação muito mais significativo do que aquelas categorias que ficam abaixo desse nível, onde os setores mais afetados foram os bens de consumo duráveis e os serviços ofertados as famílias, correspondendo também estes setores como os que mais foram corroídos pelos efeitos da pandemia, evidenciando um efeito cumulativo que já vinha perdurando cerca cinco anos, e que só exacerbou ainda mais o cenário caótico vivenciado pela população nacional, potencialmente mais vulnerável.

2.1. Indicadores sociais e econômicos

Com a pandemia de Covid-19 o número de pessoas que passaram para a extrema pobreza aumentou exponencialmente, porém, a situação da população brasileira, a saber, as camadas sociais mais vulneráveis, mesmo antes da pandemia já se encontravam em relevante

estado de gravidade social e econômica, o que só veio a se acentuar, ainda mais, com a chegada desta.

Contudo, o número de “super-ricos” também cresceu de forma bastante relevante, revelando que com o advento da pandemia, veio também a se aprofundar ainda mais a desigualdade social, onde se apresentou de forma extremamente heterogênea e discrepante. Evidenciando de forma crescente o número de pessoas em extrema riqueza, ou seja, aumentou significativamente o número de bilionários, não só no cenário nacional, mas como também, no internacional. Segundo a revista Forbes, para o ano de 2021, registrou um aumento de 22 brasileiros que vieram a compor, ou retornaram, ao seleto grupo de bilionários, onde possuem, no mínimo, 1 bilhão de dólares em patrimônio. Ao todo o grupo é formado por 2.755 integrantes, em todo o mundo, onde desses, 65 são de brasileiros. Levando em consideração o período inicial da pandemia, que se compreende, aproximadamente, em março de 2020, houve um aumento de 660 participantes a mais, para o período de um ano, ou seja, até março de 2021, final da pandemia, representando em termos percentuais um aumento total de, aproximadamente, 27,8% a mais. (DOLAN, 2021)

Segundo informações fornecias pelo Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) no período compreendido entre 2019 e 2020, desta feita portanto, pré-pandêmico, o número de pessoas em extrema pobreza havia aumentado em 3%, e com relação aos meses que iniciaram o cenário pandêmico nacional, a saber março de 2020, pois se insere no período inicial da pandemia no país, onde já havia cerca de 13,5 milhões de pessoas na condição de extrema pobreza, contingente esse que, após um período de observação de um ano, ou seja, até março de 2021, havia aumentado em 784 mil pessoas a mais, representando, dessa forma, um acréscimo de 5,8%. (DIEESE, 2021)

O que contabiliza que, entre o início de 2019 e o início de 2021, cerca de aproximadamente quase 1,2 milhão de pessoas passaram a viver abaixo da linha da pobreza, ou seja, em extrema miséria, significando um aumento, em termos percentuais, de 9,0% desse contingente populacional.

A desigualdade econômica é historicamente enraizada nas estruturas sociais nacionais, com a observação de sua crescente ascensão, aqui particularmente a partir do ano de 2018, é demonstra-se seu aumento significativo, fruto de uma política neoliberalista e privatcionista, voltada para a ascensão dos grandes empresariados e a perda de direitos, duramente conquistados, por parte da classe trabalhadora, o que vem a se materializar com medidas desumanas e paliativas, como se exemplifica pelas palavras do Ministro da Economia, Paulo

Guedes, quando sugere em “alimentar os pobres com sobras de comida de restaurantes”. (CRUZ, 2021)

Muito embora o cenário que se avizinhava aparentasse ser catastrófico, poucas medidas verdadeiramente relevantes e efetivas foram adotadas pelo Governo Federal, para que se pudesse fazer frente a esse cenário pandêmico, com o Ministério da Economia emitindo uma nota, na qual procura prevê os possíveis efeitos que serão advindos da pandemia, o que se revelou, posteriormente, bastante modesto e muito abaixo do que realmente se verificou na realidade, onde se avolumou para muito além de uma simples recessão, é o que podemos observar conforme nota emitida pelo Ministério da Economia, na qual procura prevê os impactos do Coronavírus sobre a economia nacional, onde temos que:

O governo brasileiro prevê que os impactos do COVID-19 na economia brasileira serão; redução das exportações, queda no preço de commodities e, conseqüentemente, piora nos termos de troca, interrupção da cadeia produtiva de alguns setores, queda nos preços de ativos e piora das condições financeiras, e redução no fluxo de pessoas e mercadorias (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2020).

3. AUXÍLIO EMERGENCIAL DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

Com o agravamento e a crescente disseminação da pandemia da Covid-19, se faziam necessárias firmes e efetivas medidas econômicas, sociais, sanitárias e etc. que buscassem fazer frente às novas demandas e, conseqüentemente, minimizar seus efeitos, principalmente nos campos sociais e econômicos. O que não se verificou, principalmente por parte do Governo, seja por falta de interesse para com a seriedade que a se exigia, seja por falta de vontade, propriamente dita, em realização de políticas públicas, que seriam de extrema necessidade, observando-se, de forma completamente absurda, uma forte disseminação de informações falsas, relacionadas ao uso de medicações indevidas e ineficazes, uma severa resistência a medidas sanitárias, indispensáveis para prevenção e combate do novo patógeno, como o distanciamento social, uso de mascarras e etc.

Sendo assim, da forma como administrada, os resultados não poderiam ser diferentes, e foram catastróficos. Com a crescente proliferação viral e a economia sendo paulatinamente corroída, era apenas questão de tempo até que tal indício vinhesse a ter seus efeitos no campo do social, o que foi, principalmente para aqueles que mais necessitavam, ainda mais severa e devastadora, onde as camadas sociais que mais foram corroídas com a pandemia são: os que se compreendem nos grupos sociais historicamente marginalizados, segregados e potencialmente vulneráveis.

Trata-se de uma crise mundial de saúde, porém, o econômico-social foram uns dos que mais se deterioraram, e isso reflete, direta e incisivamente, na qualidade de vida da população, onde o cenário econômico nacional já se encontrava bastante colapsado, fez com que, o que era grave, tornou-se ainda pior. Com o objetivo de conter os efeitos provocados pela pandemia de Covid-19 no campo econômico-social, é que surgiu o Programa de Auxílio Emergencial (PAE), onde, após intenso embate entre o Congresso Nacional e o Governo Federal, onde o Congresso conseguiu reverter o posicionamento do Governo, aumentando o valor do benefício de R\$ 200,00, inicialmente proposto pelo Governo, para R\$ 600,00, defendido pelo Congresso, sendo, em síntese, um benefício econômico destinado a grupos sociais específicos, segundo critérios objetivos pré-estabelecidos, e que pudesse fazer frente às novas dificuldades que se avizinhavam, advindas não só da pandemia, como também de uma política econômica deficitária, que já se encontrava bastante corroída, por políticas públicas paliativas e sem relevância social significativa.

Sobre essa perspectiva, nesse capítulo, será realizada uma detalhada análise dos elementos que integram o Programa de Auxílio Emergencial, e sua relação com o meio social a que se destinou.

3.1. O que é o Programa de Auxílio Emergencial (PAE)

O Programa de Auxílio Emergencial (PAE) nada mais é que um benefício assistencial devido pelo Governo Federal, onde detém a obrigatoriedade de prestação assistencial, digna e satisfatória, em consonância com o que determina os preceitos basilares da Carta Magna de 1988, relacionados à dignidade da pessoa humana, em garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, como também, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (CF/88, art.1º e 3º)

Objetivando o fornecimento de proteção social emergencial, durante o período de crise causado pela pandemia da Covid-19, o Auxílio Emergencial foi destinado para: os trabalhadores informais sejam eles empregados, autônomos ou desempregados, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo; contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), desde que contribua na forma da Lei; Microempreendedores Individuais (MEI), desde que enquadrados dentro dos seguintes critérios: ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes; não tenha emprego formal ativo; não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Bolsa Família; possuir renda familiar per capita de até meio salário mínimo ou de três salários mínimos, no somatório total da renda familiar. Tais categorias foram selecionadas, pois se tratam de grupos sociais potencialmente mais vulneráveis, especificamente para aquele momento de pandemia, e que, por tanto, deveriam fazer jus a um benefício pecuniário mensal, onde foi estipulado inicialmente por um período de 03 meses, substituindo, temporariamente e de ofício, o recebimento do Bolsa Família, nas situações em que for mais vantajoso. (BRASIL, 2020b)

O Projeto de Lei que previa o auxílio emergencial seguiu em caráter de urgência e tramitou na Câmara dos Deputados na data de 26/03/2020, como também, em pouco tempo depois, foi aprovado pelo Senado Federal em 30/03/2020, onde faltando apenas a sanção presidencial, esta por fim fora realizada pelo Presidente da República, materializando-se na forma da Lei Nº 13.982 de 2 de abril de 2020. (BRASIL, 2020b)

Com a edição da nova Lei, a expectativa inicial era que o auxílio emergencial viesse a atender mais de 54 milhões de pessoas, em todo território nacional, o que em termos percentuais representa, aproximadamente, 25% da população brasileira. Desta feita, logo que foi regulamentada a norma que instituiu o auxílio emergencial, paralelamente, foi sancionada a Medida Provisória 937/2020 (BRASIL, 2020c), com o objetivo de financiar o programa, prevendo uma liberação, em créditos extraordinários, para o pagamento do benefício por meio do Ministério da Cidadania, de um valor inicialmente previsto de, aproximadamente, R\$ 98,2 bilhões de reais. (AGENCIA SENADO, 2020)

3.1.1. Critérios para o recebimento do benefício

O Auxílio Emergencial, decorrente da pandemia de Covid-19, elegeu alguns critérios para o recebimento do benefício, que sofreram variações com o passar do tempo, a medida que eram alterados por diversos Decretos e Medidas Provisórias, na tentativa de se amoldar as novas nuances de cada fase da pandemia.

Para o ano de 2020, quando a Lei nº 13.982/20 foi promulgada, norma essa que instituiu o benefício do Auxílio Emergencial, ficaram definidos, em seu art. 2º e incisos, os seguintes critérios que deveriam ser cumpridos de maneira cumulativa pelo trabalhador, sendo eles: Ser maior de 18 anos de idade; Não ter emprego formal ativo. Desta feita, não se enquadram aqui os trabalhadores que integram os quadros instituídos pelas normas estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), os agentes públicos, mesmo que ocupantes de cargos ou funções de caráter temporário, os que exercem cargo em comissão de livre nomeação ou exoneração e os titulares de mandato eletivo; Não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Bolsa Família; Cuja renda familiar mensal per capita seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos. Sendo assim, a renda familiar, por pessoa, seria de meio salário mínimo, sendo referente à quantia de R\$ 522,50 e a renda familiar total, ou seja, todo valor que a família recebe, de três salários mínimos, correspondendo a quantia de R\$ 3.135,00 onde se leva em consideração aqui, os rendimentos totais recebidos por todos os integrantes do núcleo familiar, com exceção do Bolsa Família. Sendo a aferição de tal renda efetivada através do CadÚnico, para os beneficiários que são inscritos no respectivo programa, e para os que não possuem inscrição no referido programa, através de autodeclaração realizada por

meio da plataforma digital; Que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70. (LEI Nº 13.982/20)

Ainda deverá se correlacionar ao tipo de atividade desempenhada, desde que fará jus ao benefício aquele que exerça atividade na condição de: a) Microempreendedor individual (MEI); b) Contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social (RGPS); c) Trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, mesmo que não tenha nenhum cadastro, dar-se-á nos termos de autodeclaração, efetivada através de plataforma digital, desde que cumpra os requisitos referente a renda, por pessoa ou familiar total, como já descrito anteriormente. (LEI Nº 13.982/20)

Desta forma foram definidos os critérios para o recebimento do Auxílio Emergencial referente as primeiras parcelas do ano de 2020. Esses critérios sofreram algumas modificações, ao passar do tempo, para se adequar as novas demandas provenientes da pandemia, onde a edição de vários outros Decretos Presidenciais e Medidas Provisórias se fizeram rotineiros, tanto para prorrogar o benefício, até o final do ano de 2020, como para efetivá-lo em mais um novo ano fiscal, referente a 2021, tendo importantes modificações, não só quanto aos seus valores, como já anteriormente debatido em outro tópico, como também para os seus critérios de admissibilidade, desta feita observaremos as principais mudanças trazidas para o beneficiário pudesse ter acesso ao recebimento do benefício, para o ano corrente de 2021, onde, para ter direito ao Auxílio Emergencial 2021, necessitava ainda estar incluso dentro dos seguintes critérios, a saber: todos aqueles que já estavam efetivamente recebendo o benefício até dezembro de 2020, seja o enquadramento feito através do art. 2º da Lei nº 13.982/20, que institui o Auxílio Emergencial ou por meio da Medida Provisória 1.000/2020, que trata sobre a extensão do benefício até o respectivo mês; ser maior de 18 anos, exceto para o caso de mães adolescentes, havendo uma significativa mudança aqui, onde até então, só eram contemplados pelo benefício às pessoas maiores de 18 anos, onde a partir de então, as mulheres que tenham a idade compreendida de 12 a 17anos e que possuam no mínimo um filho passaram a fazer jus ao benefício. (GOVERNO FEDERAL, 2021a)

Ainda sim, para o recebimento do novo auxílio, precisava-se preencher, cumulativamente, com um dos seguintes requisitos: a) Em 2 de abril de 2020, para os trabalhadores beneficiários do Cadastro Único, consideradas as informações constantes da base de dados do Cadastro na referida data; b) Na data da extração do Cadastro Único de referência para a geração da folha mensal do Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de

2004, para os beneficiários do referido Programa; c) Na data da avaliação de elegibilidade do Auxílio Emergencial 2021 para trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982 de 2020, inscritos por meio das plataformas digitais da Caixa. (GOVERNO FEDERAL, 2021a)

Não ter recebido recursos financeiros provenientes de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista ou de programa de transferência de renda federal, ressalvados o Abono-Salarial PIS/PASEP e o Bolsa Família (PBF). Aqui tem-se a adição, como ressalva, do Abono Salarial PIS/PASEP, onde até então era apenas o Bolsa Família; não ser residente no exterior; não ter, em 31/12/2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300 mil reais; não ter, em 2019, recebido rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40 mil reais; não ter sido incluído, em 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física, na condição de: a) Cônjuge; b) Companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de 5 anos; c) Filho ou enteado com menos de vinte e um anos de idade; ou com menos de 24 anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio. (GOVERNO FEDERAL, 2021a)

Como também, para ter direito ao benefício a pessoa deverá: não estar preso em regime fechado ou tenha seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de auxílio-reclusão de que trata o art. 80 da Lei nº 8.213, de 1991; não ter indicativo de óbito no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC ou no Sistema de Controle de Óbitos – Sisobi ou tenha seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte de qualquer natureza; não estar com o Auxílio Emergencial ou a extensão do Auxílio Emergencial cancelado no momento da avaliação de elegibilidade do Auxílio Emergencial 2021; não ter movimentado os valores disponibilizados na conta de depósito do Bolsa Família, ou na poupança digital aberta, relativos ao Auxílio Emergencial previsto na Lei nº 13.982/2020; não ser estagiário, residente médico ou residente multiprofissional, beneficiário de bolsa de estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Programa Permanência do Ministério da Educação – MEC, de bolsas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ e de outras bolsas de estudo concedidas em nível Municipal, Estadual ou Federal. (GOVERNO FEDERAL, 2021a)

Aqui temos algumas das principais alterações feitas para com os critérios de recebimento do Auxílio Emergencial 2021, onde se observa que, em alguns aspectos foram

adicionados novos elementos, e em outros que, foram apenas complementados, buscando adequação as novas demandas, correções de falhas e aprimoramento para melhor adequação dos beneficiários do programa, contudo, se tais critérios são suficientes para uma efetiva adequação e satisfatório engajamento com os devidos grupos sociais potencialmente vulneráveis, e a sua correlação de eficácia com a realidade fática é um tema que será explanado posteriormente, no tópico relacionado com a efetividade do programa, sendo analisada a perspectiva funcional de atendimento e disponibilização de meios necessários para se alcançar o satisfatório engajamento social.

3.2. Discussões do congresso

Como primeiros passos, foi anunciado pelo Ministro da Economia, no primeiro trimestre de 2020, a liberação do valor de R\$ 15 bilhões de reais, destinado para o pagamento de um benefício, que seria posteriormente nomeado de Auxílio Emergencial, sendo o valor de tais parcelas, inicialmente, de R\$ 200 reais e parcelados em três pagamentos consecutivos, totalizando um total de três meses, com a sua destinação para trabalhadores que exercem suas atividades na informalidade e para os autônomos, sendo a função de tal benefício suprir as necessidades de aproximadamente 38 milhões de trabalhadores informais e sua famílias, perfazendo o valor de R\$ 5 bilhões de reais por mês, para suprir tais demandas, o que se compreende, desde logo, como totalmente inviável. (TEMÓTEO, 2020)

Onde, de acordo com o Dieese:

“As propostas do governo federal, portanto, não visam a combater as históricas desigualdades sociais e econômicas do país, e, pior, constroem caminhos para seu aprofundamento. A persistente pandemia, contaminando e matando, e a economia a passos lentos, em um governo omissivo, têm levado centenas de milhares de pessoas às ruas para exigir a superação desses tempos ruinosos vividos no Brasil”. (DIEESE, 2021)

Após esse anúncio, onde se fez completamente absurdo e inteiramente inviável para suprir as novas necessidades e demandas dos grupos sociais atendidos, necessidades essas até então aumentadas, pelo advento da pandemia da Covid-19. Sendo assim o Governo Federal, já pressionado, tanto pelo Congresso Nacional como também por partidos políticos, sindicatos, movimentos populares e entidades da sociedade civil, não restou outra escolha para o Governo a não ser acatar as novas modificações propostas, entre as quais menciona-se,

como principal, o aumento substancial no valor do benefício, que passaria de R\$ 200,00, até então proposto pelo Governo, para R\$ 600,00 reais, com as novas modificações.

O auxílio emergencial, muito embora tenha sido aprovado em caráter célere e de urgência, houve ainda, para sua materialização, muitas discussões, não só por parte do Governo para como o Congresso, como também contaram com a participação de partidos políticos, sindicatos, movimentos populares e entidades da sociedade civil, movimentos populares, tais como: os movimentos Frentes Brasil Popular, Povo Sem Medo e Renda Básica que Queremos, juntamente com partidos de oposição e movimentos sindicais como o Partido dos Trabalhadores (PT), a Central Única dos Trabalhadores (CUT), atuaram de forma significativa, pressionando o Governo para uma melhor adequação e efetividade do benefício, as aspirações sociais deveriam ser levadas em consideração, a final, a destinação do benefício deveria ter eficácia, para aquilo que realmente se propunha, e não servir apenas como propaganda política governamental. Assim foi observado um relativo período de estagnação para que o programa viesse a se estruturar de fato e de direito, onde, o Governo puramente motivado para a satisfação de suas pretensões particulares do que para com o meio social, finalmente cedeu ao Congresso Nacional, do que tudo se deu por força de pressões externas, pelos meios e movimentos políticos e populares, já anteriormente citados.

A partir da proposição de alguns deputados de oposição, mais alinhados com movimentações sindicais, movimentos populares e entidades representativas da sociedade civil, foram feitas algumas modificações, entre as quais relacionadas aos valores, onde foi inserido, através de um substitutivo, no Projeto de Lei, um aumento do valor, na quantia a ser paga, passando de R\$ 200 reais, proposta inicialmente pelo Governo, para R\$ 600 reais mensais, vindo a ganhar força no Congresso e, conseqüentemente, a pressionar o governo a se render a nova proposição. (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2020a)

Com a nova proposta ganhando cada vez mais força e prevendo uma iminente derrota política, não só para o Congresso Nacional, mas principalmente, por meio de pressões de movimentos sindicais, representantes da sociedade civil e de partidos políticos de oposição, o Governo finalmente recuou e se rendeu a nova proposta, porém, não antes de lançar uma última cartada. Com uma iminente derrota política se avizinando, o Governo, de última hora, aceitou aumentar o valor, se rendendo as proposições impostas, passando para o valor de R\$ 600 reais, e anunciando que essa iniciativa partiria, única e exclusivamente dele, criando-se uma falsa atmosfera de vitória do Governo, onde o mesmo passou a apresentar todo o programa como uma iniciativa sua, e não como uma vitória da oposição, das entidades e sindicatos, que tanto lutaram por essa modificação. Desta feita o Governo, mais uma vez, manipulou a

máquina pública de modo a criar uma falsa notícia, revertendo o ônus real daqueles que realmente lutaram por uma melhoria significativa do benefício, omitindo os verdadeiros responsáveis pela vitória política e se colocando como o único e principal responsável por tal proposição.

3.2.1. Valores

Após intensa discussão, exercida por pressões sociais e partidos políticos de oposição, o governo cedeu e finalmente aceitou o valor de R\$ 600,00 reais, referente a parcela simples e R\$ 1.200,00 referente a cota dupla, destinada para aquelas famílias monoparentais, onde, inicialmente era pago apenas as mulheres, que correspondessem a chefe de família, integrando o núcleo familiar como a única provedora, sendo essa característica, posteriormente alterada pela Lei nº 14.171/21, a qual estendeu o recebimento da cota dupla independentemente do sexo, mas mantendo a característica de pessoa provedora de família monoparental. Esses valores seriam, inicialmente, pagos durante três meses, em parcelas consecutivas e valores correspondentes a sua respectiva cota. Sendo prorrogado, posteriormente, por mais dois meses, com os mesmos valores e depois desta, foi prorrogado mais uma vez, sendo conhecido como Auxílio Residual, que seria uma continuidade do auxílio emergencial, contemplando o programa até os últimos meses do ano de 2020, iniciando-se em setembro e encerrando-se em dezembro, correspondendo aos novos valores de R\$ 600,00, cota dupla e R\$ 300,00 reais, cota simples, respectivamente as antigas cifras.

Com a chegada do final do pagamento das últimas parcelas do Auxílio Residual se avizinando, e com a continuidade, ainda expressivos, de casos da Covid-19 e suas cepas variantes, onde ainda se encontrava de forma bastante fragilizada, tanto o cenário econômico quanto o estado social da população brasileira, depois de diversas pressões externas, se fez necessário à prorrogação do Programa de Auxílio Emergencial, desta feita, com o intuito de fazer frente à nova demanda, foi editado o Decreto nº 10.412, de 30 de junho de 2020. (BRASIL, 2020a)

Com a publicação do respectivo Decreto, aprovando a prorrogação do benefício por mais dois meses consecutivos e com a integralidade absoluta no valor do benefício, o governo teve um relativo tempo para, posteriormente, elaborar e efetivar a Medida Provisória 1.000/2020 de 02 de setembro de 2020. (BRASIL, 2020d), que por fim, estendia o benefício por mais quatro meses, até o final de dezembro de 2020, garantindo assim a efetivação de mais quatro parcelas, porém, com uma redução de 50% nos valores até então pagos, ou seja,

os novos valores seriam de R\$ 600 reais, para aquelas famílias contempladas pela cota dupla e R\$ 300 reais, para a parcela simples, conforme a categoria familiar a qual se destinara, ficando assim conhecido como Auxílio Emergencial Residual, considerando ser de caráter indispensável, ainda mais para aquelas classes sociais que sofreram com os piores e mais severos efeitos da pandemia, de modo a suprir algumas demandas mínimas, indispensáveis para a subsistência de muitas famílias.

Com o fim do auxílio residual se aproximando, e a pandemia ainda longe de mostrar sinais de atenuação, o governo, mais uma vez, se viu pressionado a prorrogar o programa, do que resultou na elaboração da Medida Provisória 1.039/21, regulamentada pelo Decreto 10.661/21, o qual institui o Auxílio Emergencial para o ano de 2021, com a previsibilidade para o pagamento de sete parcelas, ou seja, o novo apoio financeiro emergencial estava garantido até o mês de julho de 2021. O público alvo do novo benefício seriam os mesmos que já receberam o auxílio no ano de 2020, conforme preceitua o art. 2º da Lei 13.982/20, norma essa que instituiu o auxílio emergencial para o ano de 2020, sendo pago de forma automática para os até então beneficiários, que estavam recebendo o auxílio residual em dezembro de 2020, e que permaneciam enquadrados nos critérios exigidos, limitando o recebimento do benefício a um único beneficiário por grupo familiar, ainda que, na mesma família, haja mais de uma pessoa apta a receber o auxílio.

A Covid-19, sem mostrar sinais de abrandamento, exigiu que o governo, mais uma vez, prolongasse as medidas emergenciais de combate à pandemia, entre as quais a permanência do pagamento do auxílio emergencial, com a edição do Decreto 10.740/21, o qual veio a prorrogar o benefício por mais três meses, ou seja, até outubro de 2021.

Muito embora, com o Programa de Auxílio Emergencial garantido para boa parte do ano de 2021, houve a incorporação de algumas modificações, principalmente com a promulgação pelo Senado Federal da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 186/2019, estabelecendo, segundo o Governo Federal, um compromisso com o equilíbrio das finanças do país, a respectiva PEC traz uma limitação muito incisiva com o teto máximo de gastos públicos, ou seja, limitando os gastos públicos totais, inserindo-os como medidas de controle orçamentárias da máquina pública, limitando o teto, estipulado para o benefício, em R\$ 44 bilhões de reais, o que representa uma diminuição, com relação ao valor destinado ao programa do ano de 2020, de aproximadamente 15% a menos do valor bruto total que foi pago, como também diminuiu 30% a menos do que o valor que foi pago pelo auxílio residual, referente aos meses de setembro a dezembro de 2020. Seguindo esse novo panorama, previa-se uma severa diminuição nos valores do benefício, onde o Governo Federal estimou que o

valor médio do benefício passasse para entorno de, aproximadamente, R\$ 250 reais, pago por um período de quatro meses e sofrendo algumas variações de acordo com o perfil familiar de cada beneficiário.

Por fim, observando-se que as últimas quantias até então pagas, correspondentes a do auxílio emergencial residual, nos valores de R\$ 600 e R\$ 300 reais, os novos valores passaram a vigor em três faixas distintas, a saber: R\$ 150 reais para aquelas pessoas que vivessem sozinhas, e não integravam qualquer núcleo familiar; R\$ 250 reais para famílias com mais de uma pessoa, entrando aqui a figura de dependentes e a complexidade de um grupo familiar; e por fim o valor de R\$ 275 para mulheres chefes de família, destacando-se como a base do núcleo familiar e a fragilidade social de ser a única provedora de renda da família.

A queda substancial dos novos valores representou a forma como o Governo Federal veio atuando durante todo o período da pandemia, com falta de interesse e completo descaso. Com a redução do valor de um programa social indispensável para aqueles que são e foram mais prejudicados, o que se torna latente pelas palavras do deputado Aureo Ribeiro, quando discorre que:

"A diminuição do valor piorou ainda mais a situação de milhares de famílias, até porque a pandemia ainda não acabou e muitos empregos ainda não foram retomados". [...] "Como viver com um auxílio de R\$ 150? Por que o governo não teve a sensibilidade, com base em estudo técnico do Ministério da Economia e na situação financeira dos brasileiros, de trabalhar tecnicamente um valor superior, para que a economia não sofresse tanto neste momento?". (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2020b)

Como forma de justificativa para os novos valores, o governo alegou a adequação ao novo orçamento, oriundo da promulgação da nova PEC 186/19, para delimitação dos gastos públicos, como também uma decisão que resigna ao governo e ao Congresso, e que a prioridade no momento seria a aprovação da PEC dos Precatórios, na tentativa de garantir recursos extras para implementações de novos programas de cunho social, como o Programa Auxílio Brasil. Onde segundo o Ministro da Cidadania, João Roma; "a ideia é incluir no novo programa de distribuição de renda os 14,6 milhões de cadastrados no Bolsa Família e os 25 milhões que foram identificados como vulneráveis durante a pandemia de Covid-19". (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2020)

3.3. Acessibilidade ao programa

O Programa de Auxílio Emergencial, apesar de bastante controverso, em alguns pontos específicos, foi indispensável para o enfrentamento da pandemia por parte de muitas famílias brasileiras que, potencialmente mais vulneráveis, vivendo em extrema pobreza, sofreram muito mais consequências, com a crise econômico-social, que se apresentou com a chegada do novo vírus da Covid-19.

Este tópico faz referência aos problemas encontrados pelos grupos sociais mais vulneráveis, que são mais suscetíveis aos efeitos da crise, provocada pela pandemia de Covid-19, com ênfase na conjectura provocada pela falta de estrutura física e planejamento para o atendimento desse grande contingente populacional, pela falta de conexão entre as medidas adotadas e a realidade fática de muitas dessas famílias, relacionando o acesso de tais grupos sociais à rede mundial de computadores, considerando a disponibilidade de acesso a um Smartphone ou a um computador. Todos esses fatores são geradores de fragilidade social, pois causam uma limitação através da dependência, sendo esta imposta por todas as circunstâncias acima relacionadas, concomitantemente com a falta de alfabetização, triste realidade vivida por vários grupos sociais atendidos pelo programa, sendo vítimas das consequências impostas por tais fatores.



Figura 01. Fonte: Nando Motta, Baixou o app? Brasil 247.

Todas essas limitações se mostraram como inúmeras adversidades, para grande parte do contingente populacional atendidos pelo programa, onde, nos dedicaremos neste capítulo, a explicar todos aqueles fatores limitadores, anteriormente descritos, como forma de melhor compreender as relações de causa e efeito dos programas sociais.

3.3.1. Estruturas físicas para o atendimento

Com a chegada e o crescente desenvolvimento de números de casos provocados pela pandemia da Covid-19, algumas medidas sanitárias se fizeram necessárias para o seu combate e controle, entra as quais, destaca-se aqui, a medida de distanciamento social, onde, o Ministério da Saúde recomenda um distanciamento de, no mínimo, um metro entre as pessoas, no intuito de reduzir as aglomerações e, conseqüentemente, diminuir as chances de contrair ou disseminar o novo patógeno, principalmente entre aqueles indivíduos já portadores da doença, mas que se manifesta de forma assintomática ou oligossintomática, ou seja, quando não se sabe que é portador por ou não apresentarem nenhum sintoma ou apresentarem sintomas muito leves, respectivamente.

Desta feita, com a edição do Auxílio Emergencial e a grande demanda gerada pelo pagamento desse benefício, o que se observou foi justamente a contra mão dessa medida, onde, nas agências da Caixa Econômica Federal, avolumaram-se grande número de pessoas, que, pelas condições baixíssimas de subsistência que foram submetidas, seja pela perda do emprego formal ou fechamento do comércio, que provia a renda familiar, encontravam-se desesperadas para receber o benefício, aglomerando-se em verdadeiras multidões nas aludidas agências bancárias. Além do que, sem falar, nos erros que se apresentaram, tanto no aplicativo quanto com os sistemas informatizados da Caixa, onde vários beneficiários do programa relataram que foram notificados, via SMS, sobre uma pendência que constava nos seus respectivos CPF's, informando que o referido número já constava como cadastrado no sistema, e que seria necessário o comparecimento, de forma presencial, em uma agência bancária para solução do problema, o que obrigou muitos beneficiários a se descolarem até as dependências físicas do banco e contribuírem ainda mais com o quantitativo de pessoas no local, pendentes de uma solução que, só então depois de solucionada, pudessem novamente retornar para o recebimento do benefício.

Como também ainda houve que, uma grande quantidade de pessoas que não tiveram seus dados aprovados de imediato, acometendo os beneficiários em uma eterna angustia pela aprovação do benefício, que nunca chegava, onde, cerca de 12 milhões de cadastros tiveram

os seus dados considerados inconclusivos, em uma primeira análise, devendo ser submetidos, obrigatoriamente, a uma segunda análise realizada pelo Dataprev, onde só então, seria repassada para a Caixa Econômica Federal que, por fim, é quem efetivamente pagará o benefício. (CNN BRASIL, 2020)

O que decorreu de tudo isso foi o completo caos social, com o agravante de ser em pleno pico da pandemia, onde as pessoas, na extrema necessidade de receber o benefício, se aglomeravam, em verdadeiras multidões de filas intermináveis, em frente às agências da Caixa Econômica Federal, onde, as condições de salubridade eram as piores possíveis, sujeitas a todas as intempéries, sol, calor, chuva e frio, essas pessoas aguardavam horas intermináveis do lado de fora das agências, e em alguns locais, literalmente no meio da rua, para sequer poder ter acesso a adentrar as instalações bancárias, onde, muitas dessas pessoas, pela necessidade iminente de receber o benefício, passavam toda à noite na fila, ocorria que muitas delas levavam colchões, cobertores, agasalhos e diversos outros itens de necessidades básicas, chegando, muitas delas, por volta das 07 horas da noite para um atendimento que só iria se iniciar, aproximadamente, às 08 horas da manhã do dia seguinte.



Figura 02. Fonte: Reprodução G1, Rio de Janeiro, 2020.

É o que nos revela o depoimento da costureira Claudete Pestana Rocha, a qual aguardava na fila desde as 5h30min da manhã. Ela foi tentar desbloquear sua conta.

"Já vim umas três ou quatro vezes e não resolvi nada. E agora tenho que enfrentar a fila. Tenho que comprar as coisas. O dinheiro que é nosso e a

gente tem que passar por isso tudo", reclamou Claudete, quando estava na fila, antes de resolver o problema. (G1/RJ, 2020)

Como também o relato do ambulante Ramon dos Santos Dias, o qual saiu aliviado da agência.

"Até que enfim consegui. Estava precisando. Há pouco tempo agora acabou tudo dos meus filhos, tudo, tudo mesmo. Estava com duas parcelas bloqueadas. Hoje, graças a Deus, consegui desbloquear e pegar o auxílio emergencial para compra as coisas para o meu filho", disse o ambulante. (G1/RJ, 2020)

Desta feita, pela alta demanda e elevado grau de necessidade, observou-se um caos completo, onde o grande número de pessoas que já se encontrava exorbitante, somado ao fato de as respectivas agências não possuíam estruturas físicas adequadas e suficientes para suprir o alto número da demanda de pessoas, principalmente tendo que manter o distanciamento social devido, onde foi praticamente impossível de cumprir, apesar do elevado índice de transmissibilidade, com a necessidade iminente de receber o benefício, mesmo que isso representasse uma significativa potencialidade de se contaminar com o patógeno, para muitos desses grupos sociais não havia escolha, era correr o risco de se contaminar com a doença, em decorrência das aglomerações, ou sofrer com a falta de subsistência vivenciada pela crise.

3.3.2. Acesso aos meios tecnológicos

O Programa de Auxílio Emergencial foi instituído sob uma base fundamentalmente tecnológica, onde a regra geral era que, através de um aparelho do tipo Smartphone, ou um computador, as pessoas pudessem realizar o cadastro, receber o benefício, transferir e até mesmo efetuar o pagamento de algumas determinadas contas, sem a necessidade de que um beneficiário pudesse se dirigir até uma agência bancária para realizar quaisquer desses procedimentos, onde, aquelas pessoas que não tivessem acesso a nenhum desses meios deveriam, obrigatoriamente, se dirigirem até uma agência da Caixa para realizar o referido cadastro e posteriormente receber as parcelas devidas, contudo, com a alta demanda de pessoas em buscar as instalações físicas das agências, revelou que boa parte do contingente populacional atendido pelo programa não tinham acesso aos meios hábeis para a realização do cadastro ou para o recebimento do benefício via aplicativo Caixa Tem, que é o aplicativo oficial do respectivo banco, seja por falta de acesso a rede mundial de computadores, baixo

grau de instrução tecnológica ou até mesmo por não possuírem os respectivos dispositivos tecnológicos.

Como podemos observar o Brasil ainda tem um quantitativo significativamente elevado de pessoas sem acesso à internet, em pesquisa recente realizada pelo Comitê Gestor da Internet do Brasil (CGIB), ficou demonstrado que no ano de 2020, em relação ao ano de 2019, houve um crescimento dos usuários da rede mundial de computadores, totalizando um aumento, em pontos percentuais, de aproximadamente 7%, apontando um crescimento histórico, dos últimos 16 anos, desde que a pesquisa começou a ser realizada, onde muito embora, os índices desse aumento, segundo a referida pesquisa, estivessem diretamente ligados a pandemia de Covid-19, demonstrando a busca pelo acesso à internet, daquele contingente populacional que, até então, eram excluídos, perfazendo cerca de 19% da população, com mais de 10 anos, ainda não tem acesso a rede mundial de computadores em suas respectivas residências, totalizando um total, do contingente populacional, de aproximadamente 36 milhões de pessoas, o que seriamente evidencia o elevado número de pessoas naquelas condições. (LEÓN, 2021)

A falta de acesso aos meios tecnológicos fez com que novas dificuldades surgissem, onde para aqueles grupos populacionais que não dispunham dessa possibilidade, não restasse outra escolha, senão, se dirigir para uma agência física bancária, arriscando-se com a grande aglomeração, gerada pelo demasiado contingente populacional e a incompatibilidade estrutural e organizacional das agências bancárias, com estratégias pouco efetivas, onde, o esquema inicial da primeira fase de pagamento do benefício previu pagar, em um único dia, todos os beneficiários nascidos em um determinado mês, desta feita, segundo o presidente da Caixa Econômica Federal (CEF), Pedro Guimarães, “Pagar 20 milhões de pessoas que tenham um conhecimento muito baixo da questão de tecnologia gerou uma demanda muito grande”. (CNN BRASIL, 2020). Desta feita, percebe-se que a grande dependência dos meios tecnológicos, tenha influenciado de forma prejudicial para algumas famílias, especialmente entre aquelas mais vulneráveis, e a falta de planejamento e estrutura para atendê-las, se tornou um fator de risco, aumentando a possibilidade de contaminação pela doença, bem como a disseminação do vírus, que se prolifera com extrema rapidez e facilidade, sem contar com as condições extremamente precárias de salubridade, enfrentadas por essas populações, enquanto esperavam pelo atendimento em filas quilométricas que se formavam em frente os bancos.

3.3.3 Alfabetização e dependência

Como o advento da pandemia, precisou-se da adoção de diversas medidas sanitárias, entre as quais podemos destacar: uso de máscara, higienização com álcool em gel 70%, distanciamento e isolamento social e etc. Medidas essas, de extrema importância e necessidade, para que lhe pudessem fazer frente, contudo, à medida que mais causou impacto, seja pela perspectiva social ou econômica, foi a do isolamento social, advindo com ela grandes repercussões, tais como, o fechamento de diversos estabelecimento comerciais, os quais propiciavam, direta ou indiretamente, a aglomeração de pessoas, e que conseqüentemente, serviam como meio de propagação da doença. Como consequência direta dessa medida os índices de ocupação no país caíram drasticamente, principalmente para aqueles grupos que tem menores índices de escolaridade.

Em um país onde se tem historicamente enraizadas, políticas públicas pouco efetivas, proteção social e trabalhistas deficitárias, percebe-se o alto impacto de tais medidas, necessárias para conter o avanço da doença, que resultou em altos números de desocupação, onde, diversos postos de trabalhos foram afetados, pela perda de trabalhadores. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), houve uma queda no número de pessoas ocupadas em aproximadamente 6,6 milhões, o que equivale em termos percentuais a 7,1% a menos, no período compreendido entre o primeiro trimestre de 2020 ao mesmo período de 2021, que corresponde com o início da pandemia no cenário nacional. Sob essa perspectiva, contudo, observou-se um aumento do número de ocupação, para aqueles grupos que possuem o ensino superior completo, onde houve uma diminuição na desocupação em mais de 966 mil pessoas, que corresponde em termos percentuais a 4,8% a mais de ocupação, para o grupo em questão, destoando, toda via, daquelas categorias que possuem menores índices de escolaridade, onde houve um aumento dos índices de desocupação, sendo 7,5 milhões de pessoas a mais nessa condição, representando um aumento, nesse segmento em questão, de 10,4% a mais de desocupados.

Ainda correlacionando o grau de escolaridade com os níveis de desocupação, percebe-se que, para os que detêm curso superior completo, se referindo a compatibilidade da ocupação e o seu grau de escolaridade, houve um crescimento de 4% a mais, em que há essa correta correlação, entretanto, se observar essa não correlação, ou seja, onde não há compatibilidade entre a ocupação e o grau de escolaridade, onde o ensino médio já seria suficiente para a ocupação, constatou-se um aumento ainda maior, de 6% a mais de profissionais com curso superior exercendo atividades que necessitam de, apenas, nível médio. Onde se verifica que, muito embora, não seja exigido o nível superior para o desempenho de determinada atividade, essa qualificadora amplia as possibilidades de

conseguir um emprego, sobre quem eventualmente não tem, muito embora não seja na área específica, refletindo a substituição, gradativamente, da utilização de mão de obra menos qualificada por uma mais qualificada, e que recebem salários mais baixos do que receberiam se exercem suas funções específicas.

Contudo, a relação da escolaridade com as dificuldades advindas da pandemia vai muito além dos índices de desocupação, onde, a baixa escolaridade ou a falta dela, cria uma dependência sistêmica, que influencia diretamente na vida das pessoas que compõe esse nicho social, desde a dependência para o cadastramento junto ao programa até o momento exato do recebimento do benefício. O que enseja a participação de terceiros, exposição de dados pessoais sigilosos e a movimentação financeira exacerbada realizada pela internet, culminando conseqüentemente, em muitos casos, para o surgimento de fraudes, desvios e extorsão do benefício. De acordo com o ministro da Cidadania, João Roma, “A Polícia Federal já realizou cerca de 100 operações de combate às fraudes, com expedição de mais de 380 mandados de busca e de 50 mandados de prisão”. (GOVERNO FEDERAL, 2021b)

Desta forma há de se destacar a seletividade das diversas problemáticas decorrentes da pandemia da Covid-19, onde mais uma vez, o contingente populacional mais afetado é aquele que é, social e economicamente marginalizado e potencialmente vulnerável, tornando ainda mais difícil as condições de subsistência de tais categorias. Conforme se constata pelos ensinamentos dos excelentíssimos catedráticos; Edson Domingues, Débora Freire e Aline Souza Magalhães, onde apontam que: “com a chegada da crise, em decorrência da pandemia, as famílias mais pobres são as que mais perdem renda: as famílias mais pobres (com renda de 0 a 1 salário mínimo) terão perda de renda 20% maior que a média das famílias brasileiras”. (DOMINGUES, 2020)

É o que se observa segundo um estudo realizado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), onde trás resultados significativos relacionados ao aumento da perda de renda com nível salarial, a saber:

“De modo geral, todos os estratos de rendimento apresentaram uma queda de renda do trabalho no último trimestre, mas essa diminuição foi proporcionalmente maior entre os 40% mais pobres (a base da pirâmide social). O conjunto dos 10% do topo (os mais ricos) de cada região metropolitana teve redução de -3.2% em seus rendimentos, enquanto entre os mais pobres a queda foi -32.1%. Em algumas metrópoles a disparidade encontrada no último trimestre se destaca. É o caso de São Paulo, onde o estrato superior apresenta rendimentos médios per capita da ordem de R\$ 8.305,12, enquanto o estrato inferior tem média de R\$ 202,92. Já no Rio de Janeiro, onde os 10% mais ricos auferem renda média per capita de

R\$7.032,01, os 40% mais pobres têm renda média de apenas R\$ 102,08".
(PUC-RS, 2020)

4. EFETIVIDADE DO PROGRAMA

A lei 13.982/20 tinha como finalidade fornecer a assistência social através da entrega de uma determinada quantia em dinheiro para parcela da população brasileira, que preenchesse os requisitos estabelecidos na lei. O benefício, que tinha natureza assistencialista, foi uma medida de emergencial tomada pelo Governo Federal para garantir o mínimo vital para aquelas pessoas que são mais vulneráveis. Pode-se afirmar que o auxílio emergencial, veio com o intuito de promover a dignidade para os cidadãos brasileiros em meio a uma pandemia, servindo também, como medida de frear a transmissão do vírus, reduzindo a circulação e as aglomerações de pessoas, cumprindo medidas necessárias de distanciamento social, culminando, conseqüentemente, que muitas pessoas que sobreviviam do setor comercial, com empregos informais, ficaram sem nenhum tipo de meios de prover sua renda familiar nesse período, onde, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA), que teve como base dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 40% dos trabalhadores informais perderam os empregos durante a pandemia de Covid-19. (ROCHA, 2020)

Sendo assim, é possível afirmar que o auxílio emergencial cumpriu parcialmente com o que está proposto em lei, tendo em vista que durante o período inicial da pandemia as pessoas que perderam o seu trabalho formal, como também o autônomo que teve sua renda comprometida, conseguiram utilizar o benefício, como afirma a técnica do Departamento de Estudos Intersindicais e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), subseção Central Única dos Trabalhadores (CUT), Adriana Marcolino:

“O que sustentou minimamente essa imensa população que ainda não inflou as estatísticas do desemprego, mas vai inflar, foi o auxílio emergencial de R\$ 600,00, aprovado pelo Congresso Nacional e, que agora Jair Bolsonaro (ex-PSL) cortou pela metade e ainda diminuiu as possibilidades de acesso ao benefício”. (ROCHA, 2020)

Como sabemos que o valor, mesmo o inicialmente ofertado pelo programa, que era significativamente maior, não correspondia às necessidades básicas de um núcleo familiar, levando em consideração a realidade nacional, onde a cesta básica já ultrapassa, na maioria dos Estados, o valor de R\$ 600,00 reais, segundo Pesquisa Nacional da Cesta Básica (PNCB), realizado através do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos

(DIEESE) no início de 2021. Onde com a edição dos novos valores, essa realidade se torna ainda mais precária e distanciada da realidade brasileira, não se adequando as demandas minimamente dignas das famílias potencialmente mais vulneráveis. (DIEESE, 2021)

4.1. Abrangência do Programa

Com um contingente de beneficiários com cerca de, aproximadamente, 68 milhões de pessoas, o Auxílio Emergencial foi de grande relevância para as famílias brasileiras, onde, em meados do mês de agosto de 2020 foi realizada uma pesquisa pelo Datafolha que constatou que, em termos percentuais; para 44% das pessoas atendidas pelo programa, o benefício se tornou a sua única fonte de renda. Para outros 53% dos beneficiários a destinação prioritária para o benefício era a compra e a obtenção de produtos alimentícios, onde, para aqueles que possuem os índices de renda mais baixos, esse percentual se eleva para 61% e se levar em consideração a massa desempregada, o índice sobe ainda mais, para 62%. Ainda outros 25% utilizam o benefício para efetuar o pagamento de contas. (BRANDÃO, 2021)

Levando em consideração a sua função social, o auxílio emergencial veio para suprir as necessidades básicas daqueles que, pelas circunstâncias especiais de vulnerabilidade, foram incisivamente mais atingidos pelos efeitos da crise social e econômica, provocados com o avanço da pandemia de Covid-19, muito embora, tenha sustentado minimamente aquelas pessoas que perderam seu emprego informal, ocorre que, se analisarmos as pessoas socialmente vulneráveis, fica evidenciado que nem todas preencheram os pré-requisitos estabelecidos pela lei, condicionando o recebimento do benefício a certos critérios que, pelas condições particulares dos grupos sociais destinados, não há uma correspondência efetiva entre a norma e a realidade fática dessas famílias, como por exemplo, o dinheiro do benefício era entregue através de uma conta digital, como previsto no artigo 2º, parágrafo 9º da lei 13.982/2020:

§ 9º O auxílio emergencial será operacionalizado e pago, em 3 (três) prestações mensais, por instituições financeiras públicas federais, que ficam autorizadas a realizar o seu pagamento por meio de conta do tipo poupança social digital, de abertura automática em nome dos beneficiários, a qual possuirá as seguintes características. (LEI 13.982/2020)

Dessa forma, a lei vinculou o pagamento e até mesmo a cadastro do beneficiário a duas condicionantes; ter acesso à internet e acesso a um telefone celular, Smart Phone, que comporte o aplicativo da Caixa Econômica Federal, o Caixa Tem, para que o usuário consiga se cadastrar para fazer o devido pedido do benefício, para só então, precipuamente, receber o benefício na própria conta digital, caso contrário, a depender da demanda, terá de aguardar, obrigatoriamente pelo atendimento presencial em uma das agências bancárias e se expor a todos tormentos e riscos que dela advier. Assim cabe questionamento sobre quem são as pessoas em situação de vulnerabilidade no Brasil e se essas pessoas, as quais, mais do que nunca necessitavam da assistência do Governo Federal preenchiam os requisitos estabelecidos em lei para desfrutar do benefício. Na pesquisa realizada pelo Ph.D. Ecio de Farias Costa e o Bacharel Marcelo Acioly dos Santos Freire com o intuito de promover um estudo acerca da eficácia do programa de auxílio emergencial foi levantado que:

No âmbito da eficácia do programa, a capacidade de acesso à internet é uma condição importante para incluir uma gama de beneficiários que estão fora dos programas sociais (Cadastro Único e Bolsa Família). [...] As regiões Norte (35,6%) e Nordeste (36%) detêm quase o dobro do percentual de sua população sem acesso à internet do que as regiões Sudeste (18,9%) e Centro-Oeste (18,5%), por exemplo. No Brasil, como um todo, 25% da população não têm acesso à internet. [...] Os dados que foram apresentados apontam para uma desigualdade no acesso entre regiões do Brasil. (COSTA; FREIRE, 2020)

Apesar de, em parte, haver cumprido de forma minimamente satisfatória ao que se pretendeu, o benefício careceu de diversos fatores, entre os quais; falta de coesão com a realidade social, infraestrutura físicas bancárias decadentes para o atendimento da grande demanda populacional, falta de estrutura nos sistemas informatizados e etc. desta feita, o Auxílio Emergencial foi muito importante para suprir, o pouco que deu, as necessidades mais essenciais e básicas dos grupos socialmente vulneráveis, mesmo com a necessidade de se alcançar uma fatia maior da população, a destruição ocasionada pela pandemia da Covid-19, com certeza, teria tido proporções muito maiores, onde o referido programa também teve sua parcela de eficiência, tendo papel decisivo e de grande relevância por amenizar os efeitos da crise econômica sobre os bens de consumo, instituindo-se como pilar fundamental de milhões de famílias brasileiras que mais necessitaram.

4.1.1. Categorias sociais atendidas

A partir da observação de determinados textos de Lei podemos chegar a algumas categorias destinatárias específicas do programa, como por exemplo, a categoria dos desempregados, pela condição de não poder estar em exercício de emprego formal ativo, como também as categorias sociais que exercem suas atividades na informalidade e que tenham uma renda enquadrada dentro dos critérios legais estabelecidos, enquadrando também, para elegibilidade do benefício, todos os beneficiários do Bolsa Família, desde que inscritos no CadÚnico ou em que hajam declarado em termo de autodeclaração disponibilizado no ato do cadastro. Desta feita o auxílio emergencial mostra-se destinado a atingir, com efetividade, aquelas categorias sociais que são potencialmente mais vulneráveis, e que por essas condições especiais de vulnerabilidade requerem ainda mais atenção e planejamento dos poderes públicos.

O benefício do auxílio emergencial foi concebido com a finalidade de socorrer determinadas categorias sociais, categorias essas específicas pelas suas condições especiais de risco e vulnerabilidade, em decorrência da crise gerada pela pandemia da Covid-19. Com a incidência dos primeiros casos da doença, houve a necessidade de disponibilização do benefício em caráter de urgência, onde o cadastro começou a ser realizado em meados de março de 2020, através de uma solicitação requerida através do aplicativo “Auxílio Emergencial”, em que os dados fornecidos pelos pleiteantes eram analisados pelo Dataprev, que efetuava diversos cruzamentos de informações com outros bancos de dados para análise e validação das informações, sendo então considerado elegível ou não para o recebimento do benefício, desde que, enquadrados dentro dos critérios do programa. Precipuamente, o que determina a Lei nº 13.982/20, norma esta que instituiu as diretrizes para o recebimento do benefício, estipula em seu art. 2º, e seguintes incisos, que delimita as categorias sociais atendidas:

- II - não tenha emprego formal ativo;
- VI - que exerça atividade na condição de:
 - a) Microempreendedor individual (MEI);
 - b) Contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que contribua na forma da lei;

- c) Trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito relativo a renda.

4.2. Informalidade e desemprego

Com o advento da pandemia de Covid-19, associado ao descaso governamental, materializado pela falta de políticas públicas das mais diversas, tais como: de inclusão, geração de emprego, combate a desigualdades e etc., que pudessem minimizar os seus efeitos, prioritariamente voltados para determinados grupos sociais, entre os quais nitidamente mais vulneráveis, como o da população de meia idade, onde, como consequência de todo esse cenário podemos citar o alto número de desocupação entre os mais jovens, por tratar-se, naturalmente, de um grupo em especial condição de vulnerabilidade, foram uns dos mais afetados pela crise, constituindo-se de toda uma geração afetada por diversos fatores, tais como: interrupção dos estudos, desemprego, perda de renda, distanciamento do convívio social e etc. Onde todos esses fatores irão influenciar diretamente na formação pessoal desses indivíduos, ocasionando não só efeitos imediatos como também, principalmente, em longo prazo.

Observando a alta escalada do desemprego e conseqüentemente o aumento do trabalho informal, perceberam-se que, para os trabalhadores formais, os índices de desemprego bateram recordes, aqui os impactos da pandemia foram mais significativos, quando se fez sentir, em um primeiro momento, quando da crise internacional, que se expandiu pela China e Europa, como também, em um segundo momento, com a chegada dos primeiros casos no Brasil, corroborados pelo descaso e por falta de planejamento governamental, que lhe pudesse fazer frente de forma efetiva, o que desencadeou um agravamento ainda maior nesse fenômeno, o que, para os 37 milhões de trabalhadores informais que havia no Brasil, antes do início da pandemia, e para os 67 milhões de desempregados, que já suportavam os feitos da pobreza, resultou em uma verdadeira catástrofe sem precedentes. Sendo que os trabalhadores informais figuraram ativamente nesse cenário, onde foram afetados diretamente por todas essas circunstâncias. (HECKSHER, 2020)

O trabalhador informal carece de maior proteção social, o que na realidade não se evidencia, onde os trabalhadores formais desfrutam de certos tipos de direitos, para casos

específicos em que venham se impossibilitar para o trabalho, já o trabalhador informal não é abrangido por essas sistemáticas redes de proteção social, sendo assim, no caso de um eventual infortúnio, na impossibilidade de desempenharem suas atividades laborais, como foi com a pandemia de Covid-19, houve a perda sistemática de vários trabalhadores ao mercado de trabalho, onde muitos sequer conseguirão retornar para seus postos, desta feita, necessitam de uma especial atenção por parte do poder público, com programas sociais mais efetivos, específicos e condizentes com a realidade fática da categoria.

Em decorrência de pressões populares, o governo se viu na iminência de ampliar a abrangência de outros programas sociais, como no caso do Bolsa Família, onde no começo de 2020 alcançava cerca de 14,2 milhões de beneficiários, e apesar de ter aumentado diversas vezes sua dotação orçamentária, mesmo assim, não conseguiu zerar a fila do programa. (RESENDE, 2020)

Assim sendo, nem em situações tidas como normais o governo demonstra ter interesse em sequer suprir as demandas mínimas essenciais de proteção social, o que dirá em um momento de gravidade extrema, o qual demonstrou total falta de disposição, subestimando completamente a gravidade da pandemia, onde mesmo quando ainda em tempo hábil para adoção de medidas que pudessem amortizar os seus efeitos, nada fez, permanecendo completamente apático e intransigente para a realidade cruel vivenciada pela população brasileira. O que em decorrência de toda essa apatia decorreram diversas consequências, o que para o cenário econômico decorreu em um aumento do número de desempregados, aumentou-se ainda mais a demanda do número de famílias em busca do programa, o que, com sua deficiência de cobertura, se viu ainda mais sobrecarregado, sendo impactado diretamente pela a crise que se avolumou no mercado econômico, e conseqüentemente refletindo a taxa de desemprego no mercado de trabalho. Onde se percebe nitidamente a alta taxa de desemprego e de desocupação, com atenção especial para o aumento desse índice relacionado especificamente as mulheres. (FERNADES, 2020).

4.2.1. Indicadores sociais e econômicos

Em um estudo recente realizado pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) ponderou-se uma queda do Produto Interno Bruto (PIB) estimada em 5,3% para a América Latina e Caribe, enquanto que para o Brasil esse percentual estaria entorno de 5,2% (CEPAL, 2020b). Da mesma forma o Fundo Monetário Internacional (FMI) estimou quase o mesmo percentual foi estipulado anteriormente pela CEPAL, com relação à América

Latina e o Caribe, o qual giraria entorno, para o Brasil, de uma queda de 5,3% do PIB para o ano de 2020 (FMI, 2020). Sob essa perspectiva a partir do ano de 2015 o PIB brasileiro apresenta-se com uma trajetória vertiginosamente oscilante, com picos acentuados de queda e recuperação, em relativamente curtos períodos de tempo, com queda brusca até o ano de 2016 e uma singela recuperação em 2019, vindo a cair vigorosamente em 2020, em decorrência da pandemia, configurando-se o pior cenário de crise econômica, relacionado ao PIB, já vivenciado na história do Brasil. (MELLO et al., 2020)

Sob essa perspectiva, advindo diretamente da falta gerenciamento efetivo por parte de Governo Federal, ou por falta de interesse ou por omissão proposital, houve um agravamento muito severo das consequências sociais e econômicas provocadas pela pandemia de Covid-19, observando-se um aumento considerável da pobreza, e da sua variação extrema, na América Latina, que de acordo com a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), juntamente com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), veio alcançar níveis recordes históricos, que não haviam sido observados nos últimos 12 e 20 anos, respectivamente, onde a pobreza extrema teve um aumento para o ano de 2020, de aproximadamente para algo que varia entorno de 13% a 14,2%, onde, segundo dados da pesquisa da Fundação Getúlio Vargas Social (FGV), para o ano de 2021, apenas para o Brasil, cerca de aproximadamente 27 milhões de pessoas estão na condição de extrema pobreza. (BRANDÃO, 2021)

Já com relação à pobreza, para o período de 2020 a 2021, girou para algo próximo de 33,7% a 35,8%, apenas para a região da América Latina (CEPAL/OIT, 2020). Isso significa que o total de pessoas pobres chegou a 209 milhões no final de 2020, perfazendo um aumento de 22 milhões de pessoas a mais do que no ano anterior. Desse total, 78 milhões de pessoas estavam em situação de extrema pobreza, 8 milhões a mais do que em 2019. (CEPAL, 2021)

Como também a estimativa é que haja um aumento acentuado das desigualdades, em destaque para o Brasil, com especial ênfase para a desigualdade proveniente da concentração de renda, a qual é aferida pelo índice de Gini, o qual a média do coeficiente para o conjunto das regiões metropolitanas do Brasil subiu de 0.603 no 4º trimestre de 2019, para 0.610 no 1º trimestre de 2020 e, por fim, 0.640 no 2º trimestre deste ano. Estes números representam um aumento de 6.1% no espaço de apenas dois trimestres, fazendo do Brasil, na América Latina, um dos campeões na escalada da desigualdade. (CEPAL, 2020a)

Assim sendo, decorrentes dessa cadeia fática, que também haja uma considerável perda de renda e aumento do desemprego, além do que um crescente aumento do trabalho

infantil, em decorrência da interrupção das aulas, causando uma intensa evasão escolar pelo seu fechamento abrupto. (UNICEF, 2020)

A extrema pobreza se acentuou pelo país de forma intensa, contudo, os Estados mais pobres sentiram seus efeitos de forma muito mais severa, onde em vários Estados do Nordeste o índice de pessoas vivendo em extrema pobreza bateu o percentual de 12% da população regional, índices esses que chegaram a quase 15% no Piauí e ultrapassou o percentual superior a 13% no Estado da Paraíba. Porém, contrastando com a realidade econômica de outros entes federativos, social e economicamente mais abastados, observa-se um impacto muito menor dessa tratativa, como exemplificado pela região sul do país, em que para o Estado do Paraná esse percentual ficou entorno de 3%, e para Santa Catarina ficou abaixo de 2%, onde a grande parte dessas pessoas que convivem com a pobreza extrema, tão pouco fazem parte do Cadastro Único para programas sociais (CadÚnico) e muito menos tem meios de serem abrangidas pelos programas de proteção social, como é a realidade de muitas pessoas que vivem em condição de rua. (DIEESE, 2021)

Em uma análise realizada pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar (REDE PENSSAN) aproximadamente 116,8 milhões de brasileiros, em todo território nacional, sofrem de alguma forma, com algum nível de instabilidade alimentícia, onde 43,4 milhões, daquele contingente, sequer teriam acesso a quantidade satisfatória de alimentos, dignos para sua mínima subsistência, além do que, cerca de 19 milhões de pessoas convivem diariamente com a extrema fome, ou seja, a insegurança alimentar absoluta. (REDE PENSSAN, 2021)

Cumulativamente com o aumento da cesta básica em todas as capitais do país, onde segundo o DIEESE, no acumulado de 01 ano esse aumento foi de: “em Brasília a 29,9%; em Porto Alegre a 25,3%; e, em Florianópolis a 24,8%. Contudo em Porto Alegre e Florianópolis representam os maiores valores, perfazendo o valor médio de R\$ 642,00 reais, enquanto que em Salvador evidencia-se a menor média de custo de uma cesta básica, chegando a aproximadamente R\$ 467,00 reais. (DIEESE, 2021)

Outro importante fator que deve ser levado em consideração é o poder de compra do brasileiro, que apesar de nunca ter tido um bom histórico de efetividade, com o advento da pandemia de Covid-19 essa realidade se mostrou ainda mais dramática, uma vez que a capacidade de compra da população foi paulatinamente corroída pela inflação, com ênfase mais uma vez, para as famílias que possuem baixa renda, onde o acúmulo da inflação foi ainda pior, é o que se observa com um levantamento feito pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), onde a inflação tem afetado com maior gravidade as famílias de

menor renda, que tem maiores necessidades de consumo e compra de itens mais básicos, observando-se que no período de 01 ano, compreendido até maio de 2021, ou seja, em pleno pico da pandemia, o acumulado da inflação foi de 8,9% para aquelas famílias que possuem a renda muito baixa, para as famílias apenas de baixa renda foi de 8,7%, enquanto para aquelas que têm renda mais alta foi de apenas 6,3%, evidenciando mais uma vez que as categorias mais vulneráveis foram as mais prejudicadas. (LAMEIRAS, 2021)

Somando-se a tudo isso temos que, de acordo com a Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (PEIC), 67,3% dos conglomerados familiares nacionais sofrem com algum tipo de inadimplência, em relação ao ano de 2021, o que significa o maior e mais expressivo aumento desse percentual na história. (DIEESE, 2021)

Em decorrência de todo esse caos econômico, reflete-se de forma ainda mais severa para as camadas sociais potencialmente vulneráveis, onde, concentrando-se precipuamente em zonas periféricas das grandes cidades, aliados a extrema pobreza e a marginalização, acentuados pelos altos índices de desemprego e informalidade, resultado da vulnerabilidade pungente ao mercado de trabalho, tem revelado um alto número de mortes provocadas pela Covid-19, cerca de 646 mil vidas foram perdidas, apenas no Brasil. Com relação a desigualdade, um boletim epidemiológico emitido pela prefeitura de São Paulo ilustra bem esse cenário, onde até 17 de abril de 2020 a cidade registrava 14 mortes de pessoas com menos de 20 anos, todas concentradas em bairros carentes da cidade. (LEÃO, 2020)

Desse contingente, além de estarem vulneráveis pelas condições de risco onde moram, os números da pesquisa demonstram que as chances de morte entre afrodescendentes é 62% maior que a dos brancos, e entre a população parda esse número chega a 23%, o que, a partir dessas análises, podemos observar que a pandemia mata mais afrodescendentes e pardos. Havendo também uma relação íntima entre a renda o risco de morte, onde, segundo o IBGE, o rendimento médio mensal das pessoas ocupadas brancas (R\$ 2.796) é 73,9% superior ao de pessoas afrodescendentes ou pardas, demonstrando-se a renda como fator inversamente proporcional ao risco de morte, ou seja, quanto menor a renda maior é o risco de se contaminar e conseqüentemente morrer em decorrência da Covid-19. Onde na capital paulista, ainda segundo a pesquisa, entre as pessoas na faixa etária de 40 a 44 anos, o risco de morrer em decorrência da Covid-19 nos bairros mais pobres é dez vezes maior do que nas regiões mais ricas. (LEÃO, 2020)

A partir da observação desses dados, percebe-se uma grande concentração dos casos da doença entre grupos étnicos específicos, a saber, afrodescendentes e pardos, que compõe a grande maioria nas comunidades mais carentes das grandes regiões metropolitanas, o qual tem

relação direta com a falta de condições salubres e minimamente dignas de subsistência dessas comunidades, com a falta de integridade física adequadas das moradias, inexistência de saneamento básico, em conjunto com a precariedade do acesso rede de saúde e a educação, formam severas barreiras que impossibilitam à concretização das medidas sociais e sanitárias de combate a pandemia, como o isolamento social e a adoção de hábitos sociais e higiênicos adequados, culminando em uma expressiva taxa de mortalidade dessas populações. (OLIVEIRA; EMÍDIO, 2020)

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em um primeiro momento o Programa de Auxílio Emergencial (PAE) foi elaborado com a perspectiva de suprir uma demanda social e econômica, com prioridade para aqueles grupos prioritariamente vulneráveis, em decorrência da crise desencadeada pela pandemia da Covid-19. Muito embora tenha sido elaborado, originariamente, para produzir seus efeitos em um curto período de tempo, com o prolongamento e o crescente agravamento do cenário pandêmico, se fez necessário sua prorrogação, o que, foi algo que viria a ser bastante recorrente durante o todo o período pandêmico crítico, onde a cada término de um ciclo do benefício, logo após, em decorrência de pressões externas, o governo se via obrigado a efetuar a sua prorrogação diversas vezes, onde a falta de abrangência do programa foi algo que teve de ser gradualmente remediado, e apesar de tudo isso ter sido feito, ainda foi alterado, significativamente, o valor das parcelas futuras, sendo bruscamente diminuído o seu valor, o que já se revelava insuficiente para suprir as demandas mínimas de subsistências das famílias, tornou-se ainda mais precário e inconsistente, o que demonstra, no mínimo, uma escandalosa falta de comprometimento e responsabilidade para com o social.

Apesar de todas as discussões e controvérsias que envolveram o Auxílio Emergencial, a sua colocação no cenário nacional se deu em um período bastante conturbado, e sua destinação se deu justamente na tentativa de combater esse cenário caótico que se apresentou, o que em parte se mostrou bastante eficiente, visto que com o fechamento do comércio e o emprego as medidas de distanciamento social, muitas famílias tinham no benefício a sua única fonte de renda e nesse caso, ele serviu como um importante meio provedor de subsistência para aqueles que mais precisavam, o que não significa que foi perfeito, muito pelo contrário, o referido programa é marcado por diversas falhas, tais como o baixo valor do benefício, o período de tempo bastante limitado, falta de planejamento para o acesso dos beneficiários ao programa, seja pelos meios digitais, com falhas e quedas nos sistemas, ou seja pelo atendimento presencial nas agências, com a falta de estrutura física para atender os contingentes populacionais, além das demais diversas outras problemáticas debatidas ao longo deste trabalho.

O auxílio emergência trouxe um certo alívio para os grupos sociais que se destinou, visto que, para muitos, ao não poder mais desempenhar suas atividades comerciais, com as medidas restritivas que determinavam o isolamento social, com restrição de horário de funcionamento e até o fechamento de diversos estabelecimentos comerciais, onde para muitos eram sua única fonte de renda, eles puderam ter, mesmo que minimamente, alguma forma de

subsistência econômica, o que para alguns, ou pro não terem logrado êxito no recebimento do benefício ou pelo valor muito baixo do mesmo, tiveram que se submeter ao contágio do vírus em seu locais de trabalho, para essas categorias a pandemia da Covid-19 seria ainda pior, pois eram obrigadas a se submeter ao risco iminente da própria vida, estando presas ao dilema de ter que desempenhar suas atividades para sua subsistência básica e ao mesmo tempo conviver com o risco da contaminação.

Ao observar a desigualdade histórica profundamente enraizada em nossa cultura, as nuances provocadas pela pandemia serviram para alargar ainda mais, não só o cenário de diferenciação social e econômica, todas as faces das desigualdades, agindo como um elemento amplificador desta, onde as maiores consequências se pronunciaram para aqueles que são mais vulneráveis, apesar de sua eficácia ter tido relativa efetividade, o benefício mostrou-se mais uma vez como é ditado os programas sociais no Brasil, o que não poderia deixar de ser diferente, também só logrou êxito devido as fortes pressões sociais e de movimentos sindicais e de partidos políticos de oposição, refletindo uma triste realidade que ainda esta longe de terminar.

Apesar de ter sido fundamental para o enfrentamento da pandemia, o referido benefício social foi incisivamente atingido por diversos fatores, tais como: falta de planejamento social, baixa efetividade de se buscar um efeito mais conciso entre a realidade fática da população e o programa fictício elaborado e etc. desta feita, o benefício não se adequou muito bem a realidade de muitos grupos sociais a que se destinou, se mostrando estruturalmente inconsistente para suprir a grande demanda que se fazia necessário. A se somar pela falta de interesse, abertamente demonstrada, por parte do Governo Federal.

Se faz necessário à implementação de políticas sociais mais efetivas, para as classes sociais mais vulneráveis, com o resgate de políticas sociais mais efetivas, que já estavam perfeitamente consolidadas, e foram frutos de importantes lutas de classe. É necessário haver melhor distribuição de renda e agrária, tributação mais eficaz e incisiva sobre grandes riquezas e uma política mais eficaz sobre o resgate de ganhos reais sobre o salário mínimo. Essas medidas, aliadas a políticas públicas sociais mais eficientes e condizentes com a realidade das famílias brasileiras, poderão vir a combater esse cenário celetista e desigual que se projeta no cenário econômico e social nacional.

6. REFERÊNCIAS

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Câmara aprova auxílio de R\$ 600 para pessoas de baixa renda durante epidemia.** 2020a. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/648863-camara-aprova-auxilio-de-r-600-para-pessoas-de-baixa-renda-durante-epidemia>>. Acesso em: 02/01/2022, às 13h00min.

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Ministro da Cidadania diz que a possibilidade de fraude no auxílio emergencial foi reduzida a quase zero.** 2020b. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/808278-ministro-da-cidadania-diz-que-a-possibilidade-de-fraude-no-auxilio-emergencial-foi-reduzida-a-quase-zero/>>. Acesso em: 10/01/2022, às 09h00min.

AGÊNCIA SENADO. **Governo sanciona auxílio emergencial sem mudanças no valor ou nos critérios.** 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/2O6hbPP>>. Acesso em: 21/12/2021, às 20h00min.

BRANDÃO. Rita Corrêa. **Auxílio Emergencial precisa corresponder à realidade.** IBASE, 2021. Disponível em: <https://ibase.br/2021/03/15/auxilio-emergencial-precisa-corresponder-a-realidade/opiniaio/?gclid=Cj0KCQiAuP-OBhDqARIsAD4XHpc9tQ72nadkNKQtIYaRyaNUvLfffHf_i7RmSzX4pxcQJbBTMJ5irdwaAvZ-EALw_wcB>. Acesso em: 15/01/2022, às 21h45min.

BRASIL. Decreto nº 10.412, de 30 de junho de 2020. **Altera o Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, para prorrogar o período de pagamento do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.** 2020a. Disponível em: <<https://bit.ly/32Xxarp>>. Acesso em: 18/01/2022, às 10h30min.

BRASIL. Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. **Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais.** 2020b. Disponível em: <<https://bit.ly/3e8XbXF>>. Acesso em: 13/01/2022, às 14h00min.

BRASIL. Medida Provisória nº 937, de 2 de abril de 2020. **Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania.** 2020c. Disponível em: <<https://bit.ly/3gtEcZk>>. Acesso em: 12/01/2022, às 20h45min.

BRASIL. Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020. **Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).** 2020d. Disponível em: <<https://bit.ly/2INfdVa>>. Acesso em: 21/01/2022, às 09h30min.

CEPAL. **El desafío social en tiempos del COVID-19.** 2020a. Disponível em: <<https://bit.ly/2UXQAZh>>. Acesso em: 28/11/2021, às 17h30min.

CEPAL; OIT. **Coyuntura Laboral en América Latina y el Caribe: El trabajo en tiempos de pandemia: desafíos frente a la enfermedad por coronavirus (COVID-19).** 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3fJEfQh>>. Acesso em: 20/12/2021, às 15h00min.

CEPAL. **Pandemia de COVID-19 levará à maior contração da atividade econômica na história da região: cairá -5,3% em 2020.** 2020b. Disponível em: <<https://bit.ly/31SoPW6>>. Acesso em: 23/01/2022, às 10h00min.

CEPAL, 2021. **Pandemia provoca aumento nos níveis de pobreza sem precedentes nas últimas décadas e tem um forte impacto na desigualdade e no emprego.** 2021. Disponível em: <<https://www.cepal.org/pt-br/comunicados/pandemia-provoca-aumento-niveis-pobreza-sem-precedentes-ultimas-decadas-tem-forte>> . Acesso em: 23/02/2022, às 21h00min.

CF/88. **Constituição da República federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 16/03/2022, às 11h30min.

CNN BRASIL. **Filas para receber auxílio emergencial são exceção, diz presidente da Caixa.** 2020. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/business/filas-em-agencias-para-receber-auxilio-sao-excecao-diz-presidente-da-caixa/>>. Acesso em: 26/01/2022, às 14h00min.

COSTA, Ecio de Farias; FREIRE, Marcelo Acioly dos Santos. **Estudo de avaliação do programa de auxílio emergencial: uma análise sobre focalização e eficácia a nível municipal.** 2020. Disponível em: <https://www.anpec.org.br/encontro/2020/submissao/files_I/i5-c04122b8c8d9101101ec48ec22b62aa8.pdf>. Acesso em 30/01/2022, às 10h45min.

CRUZ, José. **Paulo Guedes defende utilizar sobras de restaurantes para alimentar pobres.** Brasil de Fato: Rede Brasil Atual. São Paulo, 18 jun. 2021. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2021/06/18/paulo-guedes-defende-utilizar-sobras-de-restaurantes-para-alimentar-pobres>>. Acesso em: 05/01/2022, às 10h00min.

DA SILVA, Mygre Lopes; DA SILVA, Rodrigo Abbade. **Economia brasileira pré, durante e pós-pandemia do covid-19: impactos e reflexões.** Texto para discussões 2020. Disponível em: <<https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/820/2020/06/Textos-para-Discuss%C3%A3o-07-Economia-Brasileira-Pr%C3%A9-Durante-e-P%C3%B3s-Pandemia.pdf>>. Acesso em: 21/12/2021, às 21h00min.

DIEESE. **Desigualdades sociais e econômicas se aprofundam.** Boletim de Conjuntura, 2021. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/boletimdeconjuntura/2021/boletimconjuntura29.pdf>>. Acesso em: 28/12/2021, às 14h30min.

DOLAN, Kerry A. (Ed.) et al. **Forbes world's billionaires list: the richest 2021.** [S.l]: Forbes, 2021. Disponível em: <<https://www.forbes.com/billionaires/>>. Acesso em: 12/11/2021, às 09h30min.

DOMINGUES, Edson; FREIRE, Débora; MAGALHÃES, Aline Souza. **Efeitos econômicos negativos da crise do coronavírus tendem a afetar mais a renda dos mais pobres.** 2020. Nota Técnica NEMEA. Disponível em: <<https://bit.ly/3dqpnoA>>. Acesso em: 20/12/2021, às 22h00min.

FERNANDES, Anais. **Mulheres concentram perda de empregos formais na pandemia.** Valor Econômico, 9 nov. 2020. Disponível em: <<https://glo.bo/2IMVohb>>. Acesso em: 15/12/2021, às 09h30min.

FMI. **Country Information.** 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/31VAIjO>>. Acesso em: 22/11/2021, às 17h30min.

GOVERNO FEDERAL. **Acompanhar o auxílio emergencial.** 2021a. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/acompanhar-auxilio-emergencial>>. Acesso em: 02/12/2021, às 16h00min.

GOVERNO FEDERAL. **Como se proteger?** 2021c. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/como-se-proteger>>. Acesso em: 28/11/2021, às 08h45min.

GOVERNO FEDERAL. **Fiscalização no combate a fraudes no Auxílio Emergencial.** 2021b. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2021/07/fiscalizacao-no-combate-a-fraudes-no-auxilio-emergencial>>. Acesso em: 26/01/2022, às 21h30min.

G1/RJ. MARQUES, Mateus; HENDERSON, Alexandre. **Filas para receber Auxílio Emergencial no Rio começaram na madrugada.** 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/08/01/filas-para-receber-auxilio-emergencial-no-rio-comecaram-na-madrugada.ghtml>. Acesso em: 28/02/2022, às 20h30min.

HECKSHER, Marcos. **Que fração dos postos de trabalho perdidos na pandemia já foi recuperada?** IPEA-Nota de Conjuntura, n.14, out./dez. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/38UzMKr>>. Acesso em: 18/11/2021, às 16h00min.

LAMEIRAS, Maria Andreia Parente. **Inflação por faixa de renda: maio 2021.** Carta de Conjuntura. Brasília, DF, n. 51, Nota de Conjuntura, 25, 2. Trim. 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/210611_nota_25_inflacao_faixa_de_renda_maio.pdf>. Acesso em: 13/12/2021, às 10h45min.

LEÃO, Ana Letícia; DANTAS, Dimitrius; MARTINS, Elisa; BRANCO, Leo. **Covid-19 é mais letal em regiões de periferia no Brasil.** Boletim epidemiológico, São Paulo/SP, 2020. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/covid-19-mais-letal-em-regioes-de-periferia-no-brasil-1-24407520>>. Acesso em 24/02/2022, às 10h30min.

LEI Nº 13.982 DE 02 DE ABRIL DE 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113982.htm>. Acesso em: 02/11/2021, às 9h45min.

LISBOA, Vinicius. **Crise econômica em 2015 interrompeu crescimento do setor de serviços.** Agência Brasil, 2017. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-09/editada-embargo-10h-queda-de-2015-interrompeu-ascensao-do-setor-de-servicos>>. Acesso em: 15/03/2022, às 23h15min.

LEÓN, Lucas Pordeus. **Brasil tem 152 milhões de pessoas com acesso à internet**. Agência Brasil, 2021. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-08/brasil-tem-152-milhoes-de-pessoas-com-acesso-internet>>. Acesso em: 04/01/2022, às 14h00min.

MELLO, Guilherme; OLIVEIRA, Ana Luíza Matos de; GUIDOLIN, Ana Paula; DE CASO, Camila; DAVID, Grazielle; NASCIMENTO, Julio Cesar; GONÇALVES, Ricardo; SEIXAS, Tiago. **A Coronacrise: natureza, impactos e medidas de enfrentamento no Brasil e no mundo**. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/2MpPiRX>>. Acesso em: 05/01/2022, às 10h00min.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Ministério da Economia avalia impacto econômico do coronavírus**. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2020/03/ministerio-da-economia-avalia-impacto-economico-do-coronavirus-no-brasil>>. Acesso em: 15/11/2021, às 21h00min.

MOTA, Nando. **Baixou o app?** Brasil 247, 2020. Disponível em: <<https://www.brasil247.com/charges/baixou-o-app>>. Acesso em 16/03/2022, às 20h30min.

NASSIF-PIRES, Luiza; CARVALHO, Laura; RAWET, Eduardo. **Multidimensional Inequality and COVID-19 in Brazil**. Public Policy Brief, n. 153, 2020.

OLIVEIRA, Ana Luíza Matos de. **Auxílio Emergencial na pandemia da Covid-19: Atuação do Legislativo para a redução de vulnerabilidades**. 2020. Disponível em: <<https://e-legis.camara.leg.br/cefor/index.php/e-legis/article/view/614/829>>. Acesso em: 11/12/2021, às 22h00min.

OLIVEIRA, Ana Luíza Matos de; EMÍDIO, Ana Paula. **The great equalizer?: The long-lasting effects of the Covid-19 pandemic on poverty and inequality in Latin America**. 2020.

PINHEIRO, Armando Castelar; MATOS, Silvia. **Piora da Pandemia e os seus impactos na economia**. Boletim Macro, 2021. Disponível em: <<https://portalibre.fgv.br/sites/default/files/2021-03/2021-03-boletim-macro.pdf>>. Acesso em: 21/01/2022, às 08h00min.

PUC-RS. **Desigualdade social cresce nas metrópoles brasileiras durante a pandemia**. 2020. Disponível em: <<https://www.pucrs.br/blog/desigualdade-social-cresce-nas-metropoles-brasileiras-durante-a-pandemia/>>. Acesso em: 01/03/2022, às 10h30min.

REDE PENSSAN. **Insegurança alimentar e Covid-19 no Brasil**. [Brasília, DF], 2021. Disponível em: <http://olheparaafome.com.br/VIGISAN_Inseguranca_alimentar.pdf>. Acesso em: 22/11/2021, às 14h00min.

RESENDE, Thiago. **Governo contraria promessa, e Bolsa Família não bate recorde**. Folha de São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/2O2tzQO>>. Acesso em: 15/11/2021, às 15h50min.

ROCHA, Rosely. **40% dos trabalhadores informais perderam o emprego durante a pandemia**. 2020. Disponível em: <<https://www.cut.org.br/noticias/40-dos-trabalhadores->

informais-perderam-o-emprego-durante-a-pandemia-b6af>. Acesso em: 18/11/2021, às 21h00min.

TEMÓTEO, Antônio; MILITÃO, Eduardo. **Guedes afirma que governo vai pagar R\$ 200 para trabalhador informal**. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3dtz3yF>>. Acesso em: 21/11/2021, às 09h30min.

UNICEF. **Auxílio Emergencial durante a pandemia de Coronavírus**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/media/8031/file/cartilha-auxilio-emergencial-covid-19.pdf>>. Acesso em: 28/12/2021, às 08h00min.

UNICEF. ILO Monitor: **COVID-19 and the world of work. Fourth edition Updated estimates and analysis**. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/2NswCSp>>. Acesso em: 27/01/2022, às 22h00min.

WORLD BANK. **Perspectivas econômicas globais**. Disponível em: <<https://www.worldbank.org/pt/publication/global-economic-prospects>>. Acesso em: 06/11/2021, às 20h30min.